

LEI Nº 1.460/95

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A COLOCAR SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ITINERANTE DE IÚNA."**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo de terminado, um servidor para atender a Justiça do Trabalho-Junta de Conciliação e julgamento Itinerante de Iúna, para atender às finalidades do Convênio' assinado com a Justiça do Trabalho.

Art. 2º) O prazo de contratação, será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

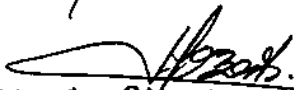
Art. 3º) O Padrão de vencimentos do contrato, será equivalente ao Padrão VI ' da Prefeitura Municipal.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco.  
(28.08.95)

  
GUMERCINDO GONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete